

Fundo Lisboa Protege

- Informação AHRESP -



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

OBJETIVO

O Fundo Lisboa Protege é uma iniciativa enquadrada nas medidas extraordinárias de apoio à economia da cidade de Lisboa.

Esta iniciativa tem como principal objetivo disponibilizar um apoio extraordinário à Restauração e Atividades Turísticas, entre outros setores, do município de Lisboa.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Empresas e Empresários em Nome Individual (ENI) que reúnam cumulativamente as seguintes situações:

- ter **sede / domicílio fiscal no município de Lisboa;**
- possuir estabelecimento comercial no concelho de Lisboa ou aí desenvolver comprovadamente mais de 50% da atividade;
- ter **CAE principal 10, 11 ou 56**, exceto no caso de beneficiários que tenham a distinção de Loja com História atribuída pelo Município de Lisboa. São também considerados outros CAE, estando aqui contemplados apenas aqueles que podem ter enquadramento direto no canal HORECA;
- no caso dos **ENI no regime simplificado de contabilidade, devem ter pelo menos um trabalhador a cargo, exceto se tiverem volume de negócios até 25 mil euros;**
- estar **legalmente constituído e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a 30 de setembro de 2020;**
- evidenciar, no final de 2019, um **volume de negócios igual ou inferior a um milhão de euros;**
- nas **situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2019**, é considerada a seguinte abordagem para o cálculo do volume de negócios:
 - caso a **abertura de atividade tenha ocorrido até 31 de março de 2020**, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação da média do volume de negócios mensal entre o mês de início de atividade e março de 2020 (considerando apenas os meses civis completos) e multiplicando por 12;
 - caso a **abertura de atividade tenha ocorrido a partir de 1 de abril em 2020**, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação do volume de negócios realizado até 31 de dezembro de 2020 (regra proporcional simples), apurando-se o

valor médio do volume de negócios mensal nesse período (considerando apenas os meses civis completos) e multiplicando por 12;

- apresentar uma **quebra de faturação homóloga igual ou superior a 25%**, no período de janeiro a setembro de 2020 ou no período de janeiro a dezembro de 2020;
- nas **situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2019**, é considerada a seguinte abordagem para o cálculo da quebra de faturação:
 - caso a **abertura da atividade tenha ocorrido até 31 de março 2020**, é comparado o volume de negócios médio mensal entre o mês de início de atividade e março de 2020 (considerando apenas os meses civis completos), multiplicado por 12, com o volume de negócios extrapolado a partir da média de 1 de abril a 31 de dezembro de 2020 (regra proporcional simples);
 - caso a **abertura da atividade tenha ocorrido depois de 1 de abril de 2020**, é comparado o volume de negócios médio mensal realizado até 31 de dezembro de 2020 (considerando apenas os meses civis completos), multiplicado por 12, com o volume de negócios extrapolado dos últimos dois meses de atividade anteriores à submissão da candidatura;
- ter **certificação PME**, emitida pelo IAPMEI;
- ter a situação contributiva e tributária regularizada.

MONTANTE DO APOIO

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**.

O limite máximo de apoio varia mediante o volume de negócios da empresa no final de 2019:

- volume de negócios igual ou inferior a 100 mil euros – apoio máximo de **4 mil euros**;
- volume de negócios superior a 100 mil euros e inferior ou igual a 300 mil euros – apoio máximo de **6 mil euros**;
- volume de negócios superior a 300 mil euros e inferior ou igual a 500 mil euros – apoio máximo de **8 mil euros**.
- volume de negócios superior a 500 mil euros e inferior ou igual a 1 milhão de euros – apoio máximo de **10 mil euros**.

Para ENI no regime simplificado de contabilidade, os limites máximos de apoio são os seguintes:

- volume de negócios igual ou inferior a 25 mil euros – apoio máximo de **mil euros**;
- volume de negócios superior a 25 mil euros e inferior ou igual a 50 mil euros – apoio máximo de **2 mil euros**;
- volume de negócios superior a 50 mil euros e inferior ou igual a 100 mil euros – apoio máximo de **4 mil euros**;
- volume de negócios superior a 100 mil euros e inferior ou igual a 200 mil euros – apoio máximo de **5 mil euros**.

Os candidatos a beneficiários não são elegíveis no caso de os apoios mencionados serem superiores a 20% do volume de negócios de 2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O apoio será recebido em **duas tranches**:

- a primeira é paga após a aprovação da candidatura;
- a segunda tranche será recebida 30 dias após o pagamento da primeira.

Para **empresários em nome individual no regime simplificado de contabilidade com apoios até 2 mil euros**, o pagamento é efetuado numa **única tranche**.

CANDIDATURAS

O período de candidaturas decorre **entre 9 de dezembro de 2020 e 31 março de 2021**, mediante a dotação do fundo.

As candidaturas são submetidas através de um formulário eletrónico disponível em <https://apps.cm-lisboa.pt/LisboaProtegeFundos/>

O formulário de candidatura é instruído com as seguintes informações e documentos:

- identificação do candidato;
- sede / domicílio fiscal;
- número de telefone;
- endereço de correio eletrónico;
- número de identificação fiscal;
- número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
- código de acesso à certidão permanente;
- declaração de início de atividade e de alterações mais recentes, no caso dos ENI;
- documento que comprove estabelecimento comercial estável ou atividade desenvolvida no concelho de Lisboa (licença de utilização de espaço, contrato de arrendamento ou outro documento formal relacionado com o licenciamento da atividade);
- declaração do contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, conforme minuta disponibilizada pela Câmara Municipal, que comprove a quebra de faturação igual ou superior a 25% e o valor do volume de negócios;

- no caso dos ENI em regime simplificado de contabilidade, a quebra de faturação deverá ser atestada por declaração (segundo minuta disponibilizada pelo Município de Lisboa) subscrita por contabilista certificado, na qual deverá constar expressamente o valor do volume de negócios de 2019, bem como o apuramento da quebra de faturação. Nesta declaração, o contabilista certificado deverá ainda atestar o número de trabalhadores, excluindo o próprio ENI, no final do mês anterior à data da candidatura;
- certidão de não existência de dívidas à Segurança Social;
- certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizado ao Município de Lisboa o código de validação da certidão;
- Informação Empresarial Simplificada (IES) referente ao ano 2019, exceto se tiver iniciado atividade em 2020;
- Modelo 3 – Anexo B, no caso dos ENI em regime simplificado de contabilidade;
- certificado PME obtido no site do IAPMEI;
- comprovativo de IBAN, com a indicação expressa do nome da empresa ou do ENI;
- declaração de aceitação com o compromisso de não encerramento da atividade enquanto durar o apoio;
- indicação de ausência de dívidas por regularizar junto do Município de Lisboa.

Apenas são aceites ficheiros em formato PDF, JPEG ou PNG, com dimensão máxima de 3 MB.

O prazo de decisão médio é estimado em 15 dias úteis, contabilizados a partir da data de submissão do formulário. Após a decisão de deferimento da candidatura, acresce o período necessário ao processamento do pagamento.

Cada empresa apenas poderá apresentar uma candidatura.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários, após a receção do apoio, são:

- **manter o estabelecimento ou a atividade aberta** durante o período do apoio (de dezembro de 2020 a março de 2021);
- **não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo**, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- **manter a situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e o Município de Lisboa.**

MAIS INFORMAÇÕES

<https://www.lisboa.pt/lisboaprotege>